CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 71/2023.

AUTORIA: Vereador Marcelo Maia

EMENTA: "Declara a utilidade pública municipal da entidade Associação Cultural e Carnavalesca Tempero De Negro."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

A proposição em comento tem o escopo declarar a **Utilidade Pública Municipal da Entidade Associação Cultural e Carnavalesca Tempero De Negro**. O proponente justifica o projeto em face da necessidade de declarar a Utilidade Pública Municipal da referida entidade para melhor desempenho das suas atividades estatutárias, apresentando neste processo legislativo, todos os documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/1991.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2022, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes.

Conforme aponta o Relatório da Analise e Pesquisa, a despeito da proposição mencionar a renovação do título, não há declaração de reconhecimento de utilidade pública em vigor. *Deste modo, altera-se a redação desta proposição para "Declaração", conforme consta a ementa deste parecer.*

O presente Requerimento será apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO RUP N° 71/2023.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 / de setembro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**